



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 46/09

**Processo Administrativo nº 08/10/59.261**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 35/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 35/09, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de veículos de diversas marcas, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**1.2.** As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela **CONTRATADA**.

**1.3.** O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.

**1.4.** Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

- 1.4.1.** RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00
- Danos pessoais - R\$ 30.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

## SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

## TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde”:

LOTE I – VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES E PESADOS								
ITEM	MARCA	MODELO	CLASSE BONUS	ANO	PLACA	CHASSIS	\$ UNITÁRIO FRANQUIA	\$ UNITÁRIO PRÊMIO
01	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7463	9BD255394W 8628859	725,40	583,26
02	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7456	9BD255394W 8632654	725,40	583,26
03	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7453	9BD255394W 8632647	725,40	583,26
04	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7448	9BD255394W 8632626	725,40	583,26
05	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7441	9BD255394W 8632626	725,40	583,26
06	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 7447	9BD255394W 8632657	725,40	583,26
07	FIAT	FIORINO PICK-UP WORKING 1.5	1	98/99	BPZ 2188	9BD255394W 8632629	725,40	583,26
08	FIAT	FIAT UNO MILLE (vice)	2	2004	BPZ-8305	9BD15822544537274	725,40	604,47
09	FIAT	DOBLO ELX 1.6 16V	5	2002	BPZ-8330	9BD11975621004785	1.069,20	558,30
10	G M	D 20 Carr. aberta	8	1989	BPZ-7644	9BG254NNLKC002916	1.312,20	1.669,94
11	G M	Corsa GL	5	1997	BPZ-1802	9BGSE68NVVC773271	725,40	569,08
12	G M	Kadet Ipanema	8	1997	BPZ-1805	9BGKA35BVVB426742	823,05	568,68
13	GM	S10 PICK-UP COLINA D 4X4	1	2006/2007	DMN 5248	9BG138JJ07C412073	1.463,15	2.405,83
14	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5218	9BGRX48907G199708	679,95	484,57
15	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5236	9BGRX48907G201803	679,95	484,57
16	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5224	9BGRX48907G199038	679,95	484,57
17	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5260	9BGRX48907G201079	679,95	484,57
18	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5266	9BGRX48907G200400	679,95	484,57
19	GM	CELTA SPRIT 1.0	1	2006/2007	DMN 5206	9BGRX48907G199024	679,95	484,57
20	GM	ZAFIRA CONFORT	1	2006/2007	DMN 5230	9BGTS75W07C152835	679,95	804,29
21	GM	S-10 2,5 D 4X4 Camin. Cab. Dupla	5	98/99	BPZ-7479	9BG138BTXWC908404	1.312,20	1.641,80
22	GM	S-10 2,5 D 4X4 Camin. Cab. Dupla	6	98/99	BPZ-7488	9BG138BTXWC908462	1312,20	1.631,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

23	GM	Corsa Wind	7	98/99	BPZ-7477	9BG5668NXWC697063	725,40	406,44
24	GM	Corsa Wind	7	98/99	BPZ-7478	9BG5668NXWC694393	725,40	406,44
25	GM	Opala diplomata	5	1991	BFW-0816	9BGVN9EMMB105511	725,40	1.067,58
26	GM	S-10 2.8L CD DIESEL	4	2003	CMW-0753	9BG138AC03C404428	1.312,20	1.658,82
27	GM	S-10 2.8L CD DIESEL	4	2003	CMW-0794	9BG138AC03C404487	1.312,20	1.658,82
28	GM	CELTA 5 PORTAS	3	2004	DBS 5910	9BGRD48X04G215258	679,95	510,02
29	GM	CELTA 5 PORTAS	2	2004	DBS 5911	9BGRD48X04G215602	679,95	532,13
30	KIA	PAS-MICROONIBUS	8	1997	BPY6846	KNHPP7362T621943	1.312,20	500,31
31	MERCEDES	Caminhão 709 c.fech	8	1989	BPZ-2069	9BM688102KB833555	897,75	1.239,04
32	RENAULT	CLIO AUTHENT	1	2006/2007	DMN 5254	93YBB8E057J787337	803,70	551,48
33	VOLKS	KOMBI STD 1.4 MI	1	2006/2007	DMN 5212	9BWGF07X47P006391	871,20	1.031,02
34	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1817	9BWZZZ237VP033430	871,20	918,20
35	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1814	9BWZZZ237VP033423	871,20	918,20
36	Volks	Kombi Standard	5	97/98	BPZ-1811	9BWZZZ237VP033424	871,20	931,57
37	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1821	9BWZZZ237VP033456	871,20	918,20
38	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1813	9BWZZZ237VP033451	871,20	918,20
39	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1816	9BWZZZ237VP033414	871,20	918,20
40	Volks	Kombi Standard	8	97/98	BPZ-1812	9BWZZZ237VP033440	871,20	918,20
41	Volks	Kombi Standard	5	2000	BPZ-8625	9BWGB17X9YP009774	871,20	931,57
42	Volks	Kombi Standard	8	1999	BPZ-7526	9BWZZZ237XPO05387	871,20	918,20
43	Volks	Kombi Standard	8	2003	BPZ-8261	9BWGB07X53P014103	871,20	918,20
44	Volks	Kombi Standard	8	2003	BPZ-8262	9BWGB07X93P013813	871,20	918,20
45	Volks	Kombi Standard	8	2003	BPZ-8263	9BWGB07X13P012977	871,20	918,20
46	Volks	kombi Furgão	3	2004	CMW-5689	9BWFBO7X64P004306	871,20	960,01
47	Volks	kombi Furgão	3	2004	CMW-5688	9BWFBO7X64P004281	871,20	960,01
48	Volks	kombi Furgão	3	2004	CMW-5683	9BWFBO7X64P004535	871,20	960,01
49	Volks	Kombi Standart	2	2004	DMZ-0582	9BWGB07X05P003366	871,20	1.008,98
50	Volks	Kombi Standart	2	2001	BPZ-8655	9BWGB07XX1P013512	871,20	1.008,98
51	Volks	Kombi Standart	2	2001	BPZ-8657	9BWGB07X11P013611	871,20	1.008,98
52	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6083	9BWGB07X66P002160	871,20	1.008,98
53	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6082	9BWGB07X66P001526	871,20	1.008,98
54	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6081	9BWGB07X26P001569	871,20	1.008,98
55	Volks	Kombi Standart	2	2005	DBS-6079	9BWGB07X06P001537	871,20	1.008,98
56	Volks	Kombi Standart	2	1997	BPY-6841	9BWZZZ231VP019337	871,20	1.008,98
57	Volks	Gol 1000	8	1996	BPY-6888	9BWZZZ30ZPT029824	725,40	379,85
58	Volks	Kombi	0	1997	BPY-6854	9BWZZZ231VPO19316	871,20	1.060,88
59	Volks	Kombi	0	1996	BPY-6704	9BWZZZ231TP047203	871,20	1.060,88
60	Volks	Kombi	0	1997	BPY-6843	9BWZZZ327VP019321	871,20	1.060,88
61	Volks	Kombi	0	1990	BPZ-1976	9BWZZZ23ZLP020760	871,20	1.060,88
62	Volks	Kombi	0	1991	BFW-0876	9BWEZZZ23ZMP01349	871,20	1.060,88
63	Volks	Kombi	0	1989	BPZ-1969	9BWZZZ23ZKP018859	871,20	1.060,88
64	Volks	Kombi	0	1990	BPZ-7674	9BWZZZ23ZLP007251	871,20	1.060,88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

65	Volks	Kombi	0	1989	BPZ-7684	9BW ZZZ3ZKP018867	871,20	1.060,88
66	Volks	Kombi	0	1991	BFW-0878	9BW ZZZ23ZMP013423	871,20	1.060,88
67	Volks	Kombi	0	1991	BFW-0881	9BW ZZZ23ZMP013401	871,20	1.060,88
68	Volks	Kombi	0	1996	BPY-6898	9BW ZZZ231TP047391	871,20	1.060,88
69	Volks	Kombi	0	1996	BPY-6779	9BW ZZZ231TP047383	871,20	1.060,88
70	Volks	Kombi	0	1991	BPY-6688	9BW ZZZ231TP047391	871,20	1.060,88
71	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN-5458	9BW CA05W98T192980	871,20	775,90
72	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN-5464	9BW CA05W X8T192809	725,40	775,90
73	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN5470	9BW CA05W48T194099	725,40	775,90
74	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN-5476	9BW CA05W88T194039	725,40	775,90
75	Volks	Gol 1.0 City T. Flex	0	2008	DMN5482	9BW CA05W68T193178	725,40	775,90
76	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5923	93W231H2141017770	1.312,20	1.908,63
77	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5877	93W231H2141014894	1.312,20	1.908,63
78	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5922	93W231H2141017762	1.312,20	1.908,63
79	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5926	93W231H2141017784	1.312,20	1.908,63
80	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5879	93W231H2141014905	1.312,20	1.908,63
81	FIAT	Fiat Ducato 2.8 turbo	1	2004	DBS-5883	93W231H2141014909	1.312,20	1.915,52

## LOTE II - AMBULÂNCIAS

ITEM	MARCA	MODELO	CLASSE BONUS	ANO	PLACA	CHASSIS	\$ UNITÁRIO FRANQUIA	\$ UNITÁRIO PRÊMIO
01	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8313	8AC690331WA528706	1.315,04	1.960,32
02	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8039	8AC690331WA528223	1.315,04	1.960,32
03	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8038	8AC690331WA528280	1.315,04	1.960,32
04	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8580	ZFA230000Y5829343	1.312,20	1.133,98
05	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8584	ZFA230000Y5829410	1.312,20	1.133,98
06	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8579	ZFA230000Y5829401	1.312,20	1.133,98
07	FIAT	Ducato Ambulância	7	2000	BPZ-8578	ZFA230000Y5829393	1.312,20	1.130,43
08	FIAT	Ducato Ambulância	5	2000	BPZ-8597	ZFA230000Y5829473	1.312,20	1.144,75
09	FIAT	Ducato Ambulância	7	2000	BPZ-8510	ZFA230000Y5829558	1.312,20	1.130,43
10	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8478	ZFA230000Y5829477	1.312,20	1.133,98
11	FIAT	Ducato Ambulância	6	2001	BPZ-8308	9BW23264011D02743	1.312,20	1.133,98
12	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8314	93ZC3570128302940	1.271,73	2.189,10
13	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8311	93ZC350128307492	1.271,73	2.189,10
14	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8316	93ZC3570128307490	1.271,73	2.377,31
15	FIAT	Daily Furgão -Iveco	5	2002	BPZ-8315	93ZC3570128307526	1.271,73	2.995,00
16	Renault	Furgão longo 2.8	4	2003	BPZ-8295	93YADCCH53J326620	1.271,73	2.995,00
17	Renault	Furgão longo 2.8	4	2003	BPZ-8174	93YADCCH53J340332	1.479,74	3.194,19
18	Renault	Furgão longo 2.8	3	2003	BPZ-8293	93YADCCH53J337159	1.479,74	3.081,27
19	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	4	2003	JFO-2008	8AC9036624A912976	1.479,74	3.094,98
20	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	2	2003	JFO-2018	8AC9036624A912983	1.673,65	3.086,34
21	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2028	8AC9036624A912989	1.673,65	3.086,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

22	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2038	8AC9036624A913013	1.673,65	3.094,98
23	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	2	2003	JFO-2048	8AC9036624A913018	1.673,65	3.086,34
24	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2058	8AC9036624A913053	1.673,65	3.086,34
25	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2068	8AC9036624A913058	1.673,65	3.086,34
26	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2078	8AC9036624A913065	1.673,65	3.444,79
27	FIAT	Daily Furgão -Iveco	2	2002	BPZ-8309	93ZC3570128307487	1.652,67	3.751,11
28	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5481	8AC9036627A966292	2.056,10	3.751,11
29	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5480	8AC9036627A966275	2.056,10	3.751,11
30	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5479	8AC9036627A966280	2.056,10	3.751,11
31	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5478	8AC9036627A966355	2.056,10	3.751,11
32	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5477	8AC9036627A966278	2.056,10	4.078,62
33	Renault	Furgão longo 2.8	1	2006	DBS-6137	93YADCUH56J727705	1.641,60	2.189,11

**3.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o VALOR GLOBAL DO PRÊMIO de R\$ 162.580,07 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos lotes I e II dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

## QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

## QUINTA – DA LICITAÇÃO

**5.1.** Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 35/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/59.261 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**6.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls.502, bem como a apólice de seguros de nº \_\_\_\_\_ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme fls. 47 do processo.

**7.2.** O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

**8.2.** O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato de seguro e após a emissão da apólice de seguros, com depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, correspondente ao valor do prêmio do seguro.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.1.1.** Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

**9.1.2.** Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

**9.1.3.** Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATANTE**, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

## DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 12.1.2 a 12.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

**12.1.6.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**12.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

**13.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

**13.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.



## DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não é permitida a sub-contratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**15.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**16.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**17.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls 502 do Processo Administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

Representante Legal: Mauricio Galian

RG nº 9990351

CPF nº 011.0286.568-94